



Fls. nº 27

*Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins*

## CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-PM

Termo de contrato a ser celebrado entre o **Município de Aurora do Tocantins** e o interessado a empresa A PRESTATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELE-ME, Contratação de Profissional para Serviços Técnicos em Gestão de Convênios e Contratos de Repasses, compreendendo: Cadastramento e Acompanhamento de Propostas, Cartas-Consultas e Pré-Projetos, nos Sistemas: SICONV, SIGOB, SIMEC, FNS/SISMOB e outros, bem como Elaboração e Acompanhamento de Planos de Trabalhos para Convênios Estaduais, Acompanhamento até Aprovação dos Projetos, Objetos de Contratos de Repasses Junto à CAIXA, Elaboração de Prestações de Contas Físicas e Eletrônicas Parciais e Finais de Recursos Oriundos de Transferências Voluntárias para Município de Aurora do Tocantins – TO no mês de Janeiro de 2020, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o interessado a empresa A PRESTATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELE-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.410.652/0001-22, com sede na quadra 203 norte, Al Central, conj. B, Sala 202, Palmas - TO, neste ato representado pelo proprietário OSIVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 22.996-2ª Via SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 645.151.921-91, residente e domiciliado na quadra 704 sul, Al 17, lote 14, setor sudoeste Palmas – TO, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo de Dispensa de licitação nº 02/2020-PM, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Contratação de Profissional para Serviços Técnicos em Gestão de Convênios e Contratos de Repasses, compreendendo: Cadastramento e Acompanhamento de Propostas, Cartas-Consultas e Pré-Projetos, nos Sistemas: SICONV, SIGOB, SIMEC, FNS/SISMOB e outros, bem como Elaboração e Acompanhamento de Planos de Trabalhos para Convênios Estaduais, Acompanhamento até Aprovação dos Projetos, Objetos de Contratos de Repasses Junto à CAIXA, Elaboração de Prestações de Contas Físicas e Eletrônicas Parciais e Finais de Recursos Oriundos de Transferências Voluntárias para Município de Aurora do Tocantins – TO para o mês de janeiro de 2020.



*Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora pactuados o **CONTRATANTE** pagará o valor R\$ 3.000,00 (Três Mil e Reais) pagáveis em moeda corrente do país, valor pago pelo serviço prestado durante 30(Trinta Dias) dias do mês de Janeiro 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A Execução dos serviços contratados será realizada na sede da Prefeitura Municipal ou no escritório profissional do contratado em caso de serviços técnicos especializados.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da **Contratante**, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

PESSOA JURÍDICA		
Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recursos
04.122.0052.2009	3.3.90.39	0010.00.000

Lei Orçamentária Anual nº 174/2019, de 18 de Dezembro de 2019.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesa decorrente da execução destes serviços será exclusivamente de competência do CONTRATADO, em caso de viagens na representação do município as despesas devidamente comprovadas mediante notas fiscais poderão ser reembolsadas pela Secretaria de vinculação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato terá vigência a partir do ato de sua assinatura, iniciando-se em 03 de Janeiro de 2020 e findando-se em 31 de Janeiro de 2020, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins**

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA– O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- a) O CONTRATADO deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, Edital e de sua Proposta Contratual.
- b) O CONTRATADO deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, afastando imperícia e negligência.
- c) O CONTRATADO assumirá responsabilidade objetiva pelas consequências de trabalhos ou de omissões próprias.
- d) O CONTRATANTE deverá cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados, bem como, de fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS**

O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10 (dez cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10 (dez cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.



Fls. nº \_\_\_\_\_

*Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Aurora do Tocantins/TO, 03 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Município de Aurora do Tocantins – TO*  
**ALOILSON TAVARES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**A PRESTATIVA ACESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI-ME**  
**CNPJ: 19.410.652/0001-22**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_